

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.205 - DE 27 DE JUNHO DE 1.991.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE BENS IMÓVEIS NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", À FIRMA ARATROP INDUSTRIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 25 de junho de 1.991, **APROVOU**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte:

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no artigo 3º, bens imóveis sem qualquer benfeitorias, localizados no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com a área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), à firma ARATROP Industrial Ltda., com sede, domicílio e foro na Rua Professor Antonio de Paula Santos, nº 198, Chácara Inglesa, Pirituba, na cidade de São Paulo, CGC nº 52497518/0001-86.

Artigo 2º - Os bens imóveis, de que trata o artigo anterior, localizados na Rua João Viziack, possuem as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia num ponto comum às divisas do imóvel ora descrito com o terreno doado à firma ABBA - Química Ltda. e à Rua João Viziack; daí, segue em linha reta, rumo nordeste, pelo alinhamento da Rua João Viziack, numa distância de 50,00 metros; daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta, rumo noroeste, divisando com os lotes nºs 8 e 27, do Distrito Industrial, numa distância de 140,00 metros; daí, deflete novamente à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta, rumo sudoeste, divisando com a área verde do Distrito Industrial, numa distância de 50,00 metros; daí, deflete finalmente à esquerda com ângulo de 90º e segue em linha reta, rumo sudeste, confrontando

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

com os lotes n^{os} 30 e 5, doados à firma ABBA Química LTda., numa distância de 140,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando a área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados)."

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) estipulem, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Aplica-se a doação de terrenos, de que trata esta lei, as mesmas regras disciplinadoras da alienação imobiliária, no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", estabelecida pela Lei nº 1.118, de 08 de agosto de 1.989.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 27 de junho de 1.991.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro da Lima
Oficial Maior

PAULO MANGOLINI

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 29 de junho de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

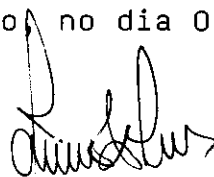
Assessor Técnico-Jurídico

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil
da Sede da Comarca, para arquivamento no dia 01 de julho de
1.991.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

